



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nome: Valeska Monteiro de Melo Queiroz

Cargo efetivo: Técnico Legislativo da Câmara dos Deputados

Cargo comissionado: Chefe de Gabinete do Ministro

Código: CCE 1.15

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso: Bacharel em Direito

Instituição: UniCeub

Curso: Pós-graduação em Direito Processual Civil

Instituição: Instituto Brasileiro de Direito Processual

Curso Especialização em Gestão Legislativa

Instituição: UnB

Curso Especialização em Direito Legislativo

Instituição: UNILEGIS e UFMS

Currículo no Lattes (link):

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Empresa/Órgão: Câmara dos Deputados

Cargo: Assessor Técnico-Jurídico da Corregedoria Parlamentar

Período: março/2005 a fevereiro/2015 e novembro/2021 a outubro/2023

Descrição: Análise jurídica e instrução de processos correccionais, elaboração de despachos, notas técnicas e pareceres. Acompanhamento dos prazos processuais. Instrução dos processos correccionais.

Empresa/Órgão: Câmara dos Deputados

Cargo: Chefe de Gabinete do Quarto Secretário da Câmara dos Deputados

Período: fevereiro/2019 a fevereiro/2021

Descrição: Coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos da Secretaria; distribuir e controlar, estatisticamente, as solicitações de trabalhos técnicos aos assessores; executar acompanhamento dos trabalhos realizados em plenário e comissões; transmitir, acompanhar e executar ordens e instruções do titular do gabinete; despachar com o titular do gabinete; manter contato com os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara dos Deputados sobre assuntos pertinentes; assessorar o titular nas reuniões da Mesa Diretora; desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo titular do gabinete.



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

Empresa/Órgão: Câmara dos Deputados

Cargo: Chefe de Gabinete do Segundo Vice-Presidente da Câmara dos Deputados

Período: fevereiro/2017 a fevereiro/2019

Descrição: Coordenar e supervisionar os trabalhos administrativos da Segunda Vice-Presidência; distribuir e controlar, estatisticamente, as solicitações de trabalhos técnicos aos assessores; executar acompanhamento dos trabalhos realizados em plenário e comissões; transmitir, acompanhar e executar ordens e instruções do titular do gabinete; despachar com o titular do gabinete; manter contato com os demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara dos Deputados sobre assuntos pertinentes; assessorar o titular nas reuniões da Mesa Diretora; desempenhar outras atividades que lhe forem cometidas pelo titular do gabinete.

REQUISITOS LEGAIS/OBRIGATÓRIOS (DECRETO 9.727)

Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

E

Experiência profissional de, no mínimo, cinco anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

OU

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 3 ou superior em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, três anos;

OU

Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

OU

Enquadra-se na hipótese prevista pelo art. 9º do Decreto 9.727/2019.

Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 16 a art. 19 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão ou da entidade vinculada em que estiver alocado o CCE ou a FCE, de forma a demonstrar a



**MINISTÉRIO DO ESPORTE
GABINETE DO MINISTRO**

Em conformidade com o Decreto N° 10.829 de 05 de outubro de 2021

conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida:

I - no âmbito do Banco Central do Brasil, pelo Presidente do Banco Central do Brasil; e

II - no âmbito dos órgãos subordinados diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado, pela autoridade máxima do órgão.